



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.355

De 12 de Abril de 2022.

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA
CAMPINENSE DE SAÚDE FUNCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Política Campinense de Saúde Funcional.

Parágrafo único. O objetivo central da Política Campinense de Saúde Funcional instituída pela presente Lei é adotar estratégias voltadas à promoção, proteção e recuperação da funcionalidade humana de forma intersetorial.

Art. 2º Será criada uma linha de cuidado de saúde funcional com estratégias de avaliação e monitoramento dos usuários, tendo a Atenção Primária à Saúde como ordenadora dentro da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º Fica instituída para gestão da fila de espera, a utilização de um instrumento de avaliação e qualificação como o objetivo de determinar ações regulatórias e de racionalização da demanda.

Parágrafo único. A avaliação considerará, entre outros itens, os fatores ambientais, as restrições da participação, as limitações da atividade, as funções estruturais corporais.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de trabalho com representações da gestão, dos trabalhadores, do Controle Social e do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-1 (CREFITO-1), com o objetivo de estabelecer diretrizes particulares da Política Campinense de Saúde Funcional, incluindo elaboração de instrumentos de avaliação, monitoramento e controle.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os sistemas de informação municipais, além de dados de mortalidade, morbidade e procedimentos, ficam urgidos e desenvolvem formas de tratamento estatístico dos dados de funcionalidade a partir da linha de cuidado em saúde funcional.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional